



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.658.273/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 31/07/1998		
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCPC - CENTRO DE CONTABILIDADE COMERCIAL & PUBLICA				PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 85	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO				
CEP 58.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO COREMAS		UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTROCONTABILDECOREMAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8179-4420/ (83) 9986-6320					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 08:16:56 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.658.273/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:30 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **56AC.DF57.CE20.2111**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.658.273/0001-53

Razão Social: CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: CCPC CENTRO DE CONTABILIDADE COMERCIAL E PUBLICA

Certidão emitida às 08:26 de 07/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SPFr.pfPx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A0CF.B83C.407C.68C4**

Emitida no dia 07/01/2025 às 08:18:02

Nome Empresarial:

CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

Endereço:

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Número:

85

Complemento:

1º ANDAR

Bairro:

CENTRO

Município:

COREMAS

CEP:

58770-000

Inscr. Estadual:

16.120.919-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

02.658.273/0001-53

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.658.273/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

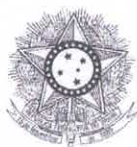
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:56:24 do dia 07/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WNKJ070125165624

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.658.273/0001-53
Certidão n°: 867799/2025
Expedição: 07/01/2025, às 08:24:17
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.658.273/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Coremas

Rua Capitão Antônio Leite, s/n, CENTRO, COREAMAS - 58770-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **24E41535A2245F5E**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

CENTRO DE CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA - 02.658.273/0001-53

Endereço:

AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 85, CENTROCOREMAS - PB - 000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Coremas.

Certidão emitida gratuitamente em 07/01/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 07/01/2025 08:20:34.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.658.273/0001-53
Razão Social: CENTRO DE CONTABILIDADE PUBLICA E COMERCIAL LTDA ME
Endereço: AV GETULIO VARGAS 85 PRIMEIRO ANDAR / CENTRO / COREMAS / PB / 58770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

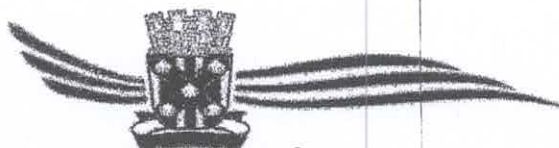
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010701250830635637

Informação obtida em 07/01/2025 08:23:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230106IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA E FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVIERA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA - Praça Jeronimo Rosado, SN - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 24.509.945/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Gentil Lira Barreto, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Ferreira, 106 - Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 143.072.354-87, Carteira de Identidade nº 303146 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVIERA EIRELI - RUA JOÃO PESSOA, 134 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Venancio Neiva, 1137, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 119.918.224-99, Carteira de Identidade nº 3.426.467 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba - TCE/PB, (SIOPS) junto ao Ministério da Saúde do Governo Federal, (SIOPE) junto ao Ministério da Educação - FNDE e SICONFI, contabilização dos fundos de saúde e assistência social.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos).	Mês	12	9.500,00	114.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba – TCE/PB, (SIOPS) junto ao Ministério da Saúde do Governo Federal, (SIOPE) junto ao Ministério da Educação – FNDE e SICONFI, contabilização dos fundos de saúde e assistência social

Total: 114.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – 01.031.0001.2001.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara do Município de Catolé do Rocha

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

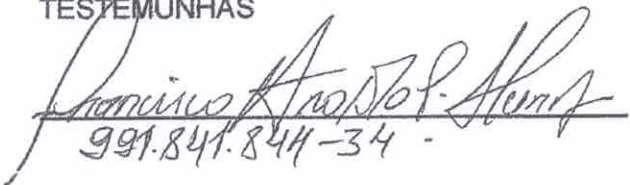
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

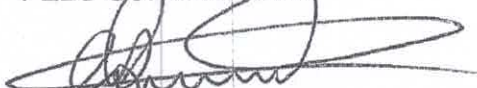
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 11 de Janeiro de 2023.

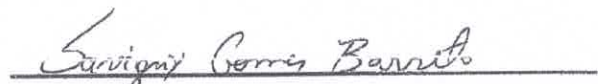
TESTEMUNHAS

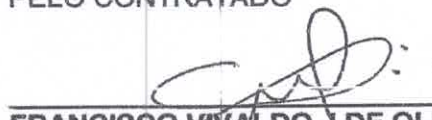

991.841.844-34

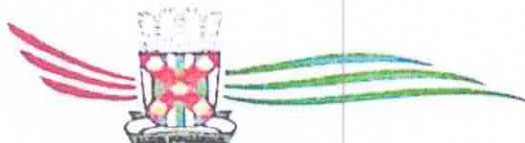
PELO CONTRATANTE


GENTIL LIRA BARRETO
Presidente
143.072.354-87

PELO CONTRATADO


CPF: 077.160.484-06


FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVIERA EIRELI
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA
NETO
119.918.224-99



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00002/2023-CPL - 11.01.23

Alteração: Prorrogação de prazo.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E
FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVIERA EIRELI, PARA PROMOVER
ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Aditivo contratual que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - Praça Jerônimo Rosado, SN - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 24.509.945/0001-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Gentil Lira Barreto, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Ferreira, 106 - Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 143.072.354-87, Carteira de Identidade nº 303146 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVIERA EIRELI - RUA JOÃO PESSOA, 134 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Venancio Neiva, 1137, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 119.918.224-99, Carteira de Identidade nº 3.426.467 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Inexigibilidade nº 00002/2023, no termos do Processo de Aditamento nº IN00002/2023-002.23; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em assessoria qualificada em contabilidade pública no acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balanços e demonstrações periódicos), prestação de contas mensais (sagres) junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba - TCE/PB, (SIOPS) junto ao Ministério da Saúde do Governo Federal, (SIOPE) junto ao Ministério da Educação - FNDE e SICONFI, contabilização dos fundos de saúde e assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado passando para 31/12/2024.

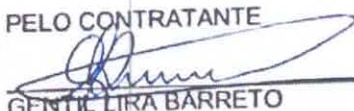
Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

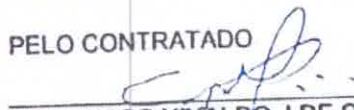
Catolé do Rocha - PB, 10 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


GENTIL LIRA BARRETO
Vereador Presidente
143.072.354-87

PELO CONTRATADO


FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVIERA EIRELI
FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA NETO
119.918.224-99



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240221IN00004

CONTRATO Nº: 00007/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de São Bento - Av. São Sebastião, 990 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 00.431.374/0001-61, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Marcarone Suassuna Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Vereador, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, 932 - Cícero Dias I - São Bento - PB, CPF nº 058.588.379-30. Carteira de Identidade nº 002354307 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - RUA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870 - JARDIM SANTA ROSA - POMBAL - PB, CNPJ nº 49.488.522/0001-73, neste ato representado por Italo Marques Costa, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua: Candido de Assis Queiroga, 870, Jardim Santa Rosa - Pombal - PB, CPF nº 049.829.304-14, Carteira de Identidade nº 2657006 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PCA).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).
Representado por: 11 x R\$ 8.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PCA)	MÊS	11	8.000,00	88.000,00
Total:					88.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcelo de S. M. F. G. M. - Contador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de São Bento:
3.3.90.35.00.00.00.00.01.500.0000.00.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 11 (onze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Manoel Carlos S. M. S. Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento – PB



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Mostrar na GUASSIANA com 10



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB

67

- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Manoel Candido dos Santos
CPF: 058.822.894-72

Marcarone Suassuna Carneiro
MARCARONE SUASSUNA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 058.588.379-30

PELO CONTRATADO

Sandria Araújo Ramalho
CPF: 032.725.234-52

Italo Marques Costa
IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
ITALO MARQUES COSTA
CPF: 049.829.304-14



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240221IN00004

CONTRATO Nº: 00007/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de São Bento - Av. São Sebastião, 990 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 00.431.374/0001-61, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Marcarone Suassuna Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Vereador, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Ferreira Lúcio, 932 - Cícero Dias I - São Bento - PB, CPF nº 058.588.379-30, Carteira de Identidade nº 002354307 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - RUA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870 - JARDIM SANTA ROSA - POMBAL - PB, CNPJ nº 49.488.522/0001-73, neste ato representado por Italo Marques Costa, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua: Candido de Assis Queiroga, 870, Jardim Santa Rosa - Pombal - PB, CPF nº 049.829.304-14, Carteira de Identidade nº 2657006 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSALIS, CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PCA).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).
Representado por: 11 x R\$ 8.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSALIS, CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PCA)	MES	11	8.000,00	88.000,00
Total:					88.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

De preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualização.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcos Suassuna Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de São Bento:
3.3.90.35.00.00.00.00.01.500.0000.00.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço; exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato; e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Manoel Carlos SASSUMA Corrêa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por qualquer das infrações na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Manoel Gomes da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CASA DE MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS
Av. São Sebastião, nº 990, Térreo, Centro
58865-00 São Bento - PB



- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 26 de Fevereiro de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

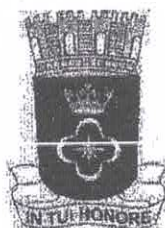
Elisete dos Santos Araújo Ferreira
CPF: 058.322.894-72

Marcelo Suassuna Carneiro
MARCARONE SUASSUNA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 058.588.379-30

PELO CONTRATADO

Sandra Araújo Ramalho
CPF: 032.725.234-52

Italo Marques Costa
IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
ITALO MARQUES COSTA
CPF: 049.829.304-14



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Pombal
Casa Legislativa "Avelino de Queiroga Cavalcanti"

CONTRATO N. 10/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL E O EXITUS
 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, PARA
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA RELATIVA ÀS
 ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Cel. José Avelino, nº 416 – Centro – Pombal/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.226.342/0001-92, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **EXITUS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, portadora do CNPJ nº 36.612.750/0001-61, com endereço à Avenida José Gomes de Alencar, 225 - Jardim Soledade, Cajazeiras/PB, representada por **THYAGO SOUZA MACAMBIRA**, brasileiro, casado, Contador com registro no CRC/PB sob o nº 012585/O-6, portador da Carteira de Identidade nº 2673810, expedida por SSP/PC/PB em 08/11/2004 e do CPF nº 012.040.794-98, residente e domiciliado na Avenida Jose Gomes de Alencar, nº 225, Jardim Soledade, Cajazeiras/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Pombal, nos termos da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V e, o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei 14.039/2020, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos de Transferências Constitucionais do Município, do orçamento operativo de 2023:

01.010 – Câmara Municipal de Pombal

01.031.2001.2001 – Manutenção da Câmara de Pombal

Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Pombal
Casa Legislativa "Avelino de Queiroga Cavalcanti"

- 3.1 – Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 3.2 – Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentaria e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias;
- 3.3 – Ser responsável pela autenticidade e veracidades dos documentos contábeis apresentados ao CONTRATATO para o desempenho de suas atividades;
- 3.4 – Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade do Município quando necessário para melhor desempenho das atividades do Contratado;
- 3.5 – Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7 – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 3.8 – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9 – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Prestar serviços de assessoria e consultoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo:

- 4.1 – Elaboração mensal de balancete;
- 4.2 – Alimentação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 4.3 – Elaboração anual de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação brasileira;
- 4.3 – Alimentação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Pombal
Casa Legislativa "Avelino de Queiroga Cavalcanti"

4.5 – Acompanhamento das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;

4.6 – Consultoria e orientação acerca da execução orçamentária para buscar o equilíbrio entre receita e despesa.

4.7 – Elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal.

4.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.9 – Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.10 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.11 – Emitir Nota Fiscal correspondente.

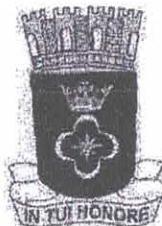
SUBCLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Pombal
Casa Legislativa "Avelino de Queiroga Cavalcanti"

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

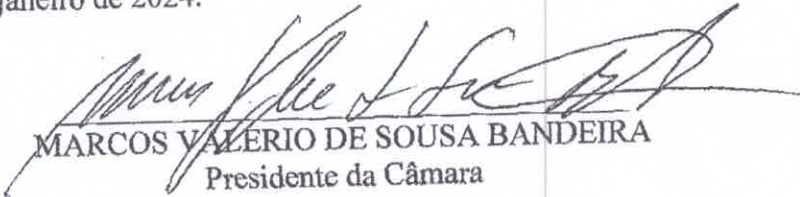
CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato em Imprensa Oficial.

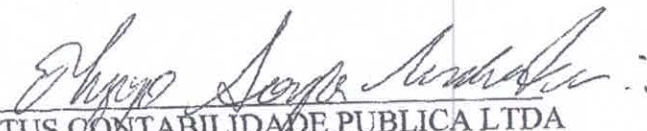
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Pombal, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Pombal (PB), 05 de janeiro de 2024.


MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA
 Presidente da Câmara

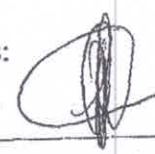

EXITUS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
 Contratado

Testemunhas:

CPF


 024.756.684-58

CPF


 061.553.354-00



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Diretor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Contabilidade, Auditoria e Controladoria, ministrado em nível de Pós-Graduação lato sensu, em 26 de janeiro de 2014, confere o título de Especialista a

FRANCISCO ABÍLIO DE SOUZA

portador do documento CDE nº 024.756.684-8,
e outorga-lhe o presente Certificado,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cantiba, 21 de fevereiro de 2024.

Bill

Saco: Damos de Oficio
 Secretaria General de Gestión Local



Deborah M. Hackett, *Coastal*
Baltimore

Código de Valores

<http://www.industrydigitalanalyst.com>

Centro Universitário Internacional Uninter
Reconhecido pela Portaria n.º 1.378, de 19/12/2016,
DOU n.º 244, Seção 1, pág. 125, de 20/12/2016,
retificado no DOU de 27/12/2016, n.º 248, Seção 1,
pág. 85.

Contabilidade, Auditoria e Controladoria

Área do Curso: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E
DIREITO

Nível do Curso: ESPECIALIZAÇÃO

Carga Horária Total: 360

Início da Turma: 06/03/2023

Término: 26/01/2024

Regulamentação:

Resolução CNE/CES n.º 21 de 06/04/2018

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro

Certificado Registrado sob o n.º 2829682, no Livro
Eletrônico de Registro da IES.

Curtida: 21 de fevereiro de 2024

EDLANE ALVES BELCHIOR
Port. n.º 327/2023

Simone Ramo de Oliveira
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Benhur Ezequiel Gato
Reitor

Mantenedora: Uninter Educacional S/A
CNPJ: 02.261.356/0001-57

Certificado Digital assinado nos termos da Portaria
554/2019-MEC.

A verificação deste documento é feita por meio do
endereço eletrônico www.uninter.com.br/portal-do-aluno

O Histórico Escolar de Conclusão do Curso, referente a
este certificado, encontra-se disponível para impressão
no Portal do Aluno - UNIVERTUS.

* Período correspondente ao início e conclusão de
todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade
curricular.



UNINTER



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

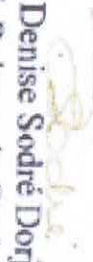
a



FRANCISCO ABÍLIO DE SOUZA

brasileiro, natural de Patos - PB, nascido(a) em 03 de novembro de 1974, RG 2.007.765 2ª Via SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de junho de 2012.


Denise Sodré Dorjô
Pró-Reitora de Graduação


Francisco Abílio de Souza
Diplomado(a)


Joaber Divino Macedo
Reitor

MECCEETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº 61133

Livro nº 060

Página nº 043

Processo nº 244610

Data de Registro: 21/6/2012

De Acordo.


Wilson Moreira Neto

Serviço de Registro de Diplomas
UNITINS - Portaria GRE/1º 013/2012

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145

de 16/07/2004.

Recredenciada pelo Decreto Nº 3395

de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-07/GTIREAD-00/10773/2014

O Vice-Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

FRANCISCO ABILIO DE SOUZA

o Certificado do Curso

GESTÃO TRIBUTÁRIA

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de julho de 2014 a 28 de Setembro de 2014, conferindo-lhe o grau 7,3.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014


Stavros Panagiotis Xanthopoulos
Vice-Diretor do IDE/FGV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL "ROBERTO SIMONSEN"
Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CEE - PARAIBA

DIPLOMA

O Diretor do Colégio Comercial Roberto Simonsen - Patos - PB,
de acordo com o Art. 16 o Art. 6.º do Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o
"TÍTULO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE"

a FRANCISCO ADILTO DE SOUZA

Gilberto(a) de JOSÉ ALFREDO DE SOUZA o de MARIA ADILTO DE SOUZA

Natural de PATOS Estado de PARAIBA Masculino(a) a 03 de

NOVEMBRO de 1974, por ter concluído o curso de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** no ano letivo de 1995.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas nas leis do país.

PATOS(PB), 30 DE DEZEMBRO DE 1995
LOCAL E DATA

Francisco Adilto de Souza
DIPLOMADO

Francisco Adilto de Souza
SECRETARIO

Francisco Adilto de Souza
DIRETOR

CURSO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

1º Período - 1992

CURSO ANTERIOR

Escola de 1ª Grau de Governas

ESTABELECIMENTO

Governas - Paraíba

LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DISCIPLINAS

Nº de
Horas

HISTÓRICO

1.ª SÉRIE
19 932.ª SÉRIE
19 943.ª SÉRIE
19 95

Língua Portuguesa e Lit. Brasileira

Inglês

Educação Artística

Educação Física

Geografia

História

O.S.P.H.

Educação Moral e Cívica

Matemática

Física

Química

Biologia, Tirografa de Saúde

EDUCAÇÃO GERAL

Total de Carga Horária

FORMAÇÃO ESPECIAL

INSTRUMENTAIS:

Português Técnico

Matemática Financeira

História Econ. e Adm. do Brasil

PROFISSIONALIZANTES:

Estatística

Mecanografia

Processamento de Dados

Economia e Mercados

Direito e Legislação

Contabilidade e Custos

Organização e Técnica Comercial

Total de Carga Horária

Estágio Supervisionado

Total Geral de Aulas e Médias

COLÉGIO Tec. Cenequista Santa Rita de Cássia - Governas - Paraíba.

COLÉGIO Comercial Roberto Simonsen - Patos - Paraíba.

COLÉGIO Comercial Roberto Simonsen - Patos - Paraíba.

Outras habilitações:

Observações:

13

04

05

Patos - PB 15 03 96

Burgos - Paraíba - Patos

5 642

23

m.30

01

48

MINICURSO



CRC PB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAIBA

Certificada

Certificamos que

FRANCISCO ABILIO DE SOUZA

participou do minicurso "Contabilidade Geral na prática", realizado no dia
1 de outubro de 2019, na cidade de Patos/PB, com carga horária de 7 horas.

Patos, 1 de outubro de 2019.



CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Francisco Abílio de Souza
Contador **TARCISO MARTINS**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Vilma Ferreira de Souza Silva
~~VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA~~
Presidente do CRC PB

ação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: HKYT CR9C NTBT JHCW



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-07/GTREAD-00/10773/2014

O Vice-Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

FRANCISCO ABILIO DE SOUZA
o Certificado do Curso
GESTÃO TRIBUTÁRIA

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de julho de 2014 a 28 de Setembro de 2014, conferindo-lhe o grau 7,3.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014


Stavros Panagiotis Xanthopoulos
Vice-Diretor do IDE/FGV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

FRANCISCO ABILIO DE SOUZA

participou do **TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - CÂMARAS MUNICIPAIS**,
realizado no dia 18 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
com carga horária de 02h.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PS



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

QUINTAS
DO

C O N H E C I M E N T O



Certificado

Certificamos que

Francisco Abílio de Souza

participou do Projeto Quintas do Conhecimento com o tema: "**E-SOCIAL - PALESTRAS
TÉCNICAS**", realizado dia 22 de agosto de 2018, na Cidade de Patos - PB, com carga
horária de 4 horas.

Patos, 22 de agosto de 2018.

Tarciso Martins de Oliveira
TARCISO MARTINS DE OLIVEIRA
Contador



CRCPB

UEPB

IPREB



RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.crcpb.org.br/validar/validar.asp?N=015478504394>



CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAIBA



**II CARAVANA
DO SABER**

Certificado

Certificamos que

Francisco Abilio de Souza

participou da II CARAVANA DO SABER, realizada dia 13 de dezembro de 2018,
na Cidade de Patos - PB, com carga horária de 7 horas.

Patos, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Martins de Oliveira

Coordenador **TARCISO MARTINS**
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

[Assinatura]

~~Coordenador~~ **VIVIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA**
Presidente do CRCPB

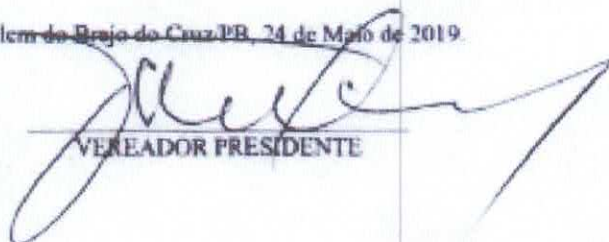


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Salvador Locio Cunha , SN – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39
Belém do Brejo do Cruz-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido os fins, a quem possa interessar e que surta os efeitos legais que o contabilista FRANCISCO ABILIO DE SOUZA, portador do CRC-PB: 005692, cumpriu de maneira idônea as obrigações pertinentes aos serviços de contabilidade pública e elaboração de demonstrações contábeis neste Poder Legislativo Municipal no município de Belém do Brejo do Cruz nos anos de 2013/2014, não havendo nenhuma situação que desabone ou desonre a sua conduta.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 24 de Maio de 2019.


VEREADOR PRESIDENTE



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

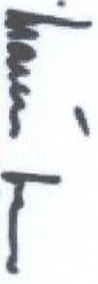
CERTIFICADO

Francisco Abilio de Souza Abilio

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO